PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.221

de 04 de junho de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a promover a adesão a Grupos de Consórcio com o fim de adquirir um caminhão e um ônibus e dá outras providências.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos, através de adesão e consequente subscrição de Grupos de Consórcio, para iniciar a renovação da frota de veículos da Prefeitura Municipal, conforme discriminação a seguir:

a) 01 (hum) chassi para ônibus com motor OM 366A na dianteira, com 184 cv, na côr azul e laranja;

b) 01 (hum) chassi para caminhão basculante, com motor OM 366, com 136 cv, na côr laranja.

Art. 2º- A adesão nos Grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de licitação pública, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 1.105, de 12 de julho de 1989.

Art. 3º- A despesa decorrente da aquisição dos veículos será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada veículo (estimativo) ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º- As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos veículos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art. 6º- Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar", não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares

- continuação -

por estimativa, até o término da participação.

Art. 7º- São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município do Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 8º- O Chefe do Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 9º- Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou de natureza especial, até o montante de Cr$50.000.000,00(Cinquenta milhões de cruzeiros), suplementados se necessários, destinados á coberturas de despesas a serem contratadas, a conta de dotação específica e mediante a indicação de recursos adequados.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 1.991.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, na data supra.

Benecrides Sante Maracajá
Lançador